



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° Projeto de Lei 614/2025

MODIFICATIVA ☐ ADITIVA ☒ SUPRESSIVA ☐ RETRITIVA ☐

Art. 1º Fica criada a Ação do tipo Atividade no Programa 1001 Saúde Pública de Qualidade e Eficaz, denominada “Programa de Cuidado e Reabilitação de Usuários de Substâncias Psicoativas”, conforme dados abaixo:

Ação: Cuidado e Reabilitação de Usuários de Substâncias Psicoativas
Órgão Executor: SES-GAB.

Produto/Unidade de Medida: Municípios atendidos /Unidades

Função: 10 Sub Função: 302

Financeiro/Físico: 2026 R\$0,00/0%; 2027 R\$400/22; 2028 R\$500/27; 2029 R\$600/33

Total: R\$1.500

Despesas correntes: R\$1.500

Despesas de capital: R\$0

Art. 2º Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

Programa: 5001 Cidade Linda de Verdade

Ação: 2449 Manutenção de Equipamentos Públicos

Órgão Executor: SERPO-GAB.

Produto/Unidade de Medida: Ordens de serv. De manut/% Percentual

Função: 15 Subfunção: 452

Que passa a vigorar com as seguintes previsões:

2026: R\$129.279/70%

2027: R\$127.476/73%

2028: R\$127.874/76%

2029: R\$138.892/80%

Total: R\$523.521

SS., em 05 de setembro de 2025



Autenticar documento em <https://portal.maisinformacao.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003700300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ITALO MOREIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

A presente emenda tem como finalidade criar a ação **“Programa de Cuidado e Reabilitação de Usuários de Substâncias Psicoativas”** no âmbito do **Programa 1001 – Saúde Pública de Qualidade e Eficaz**, vinculada à **Função 10 – Saúde e Subfunção 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial**, assegurando previsão de recursos para a implantação de políticas públicas de enfrentamento à dependência química no município de Sorocaba.

A dependência de substâncias psicoativas é um grave problema de saúde pública, com impactos sociais, familiares e econômicos. Em Sorocaba, observa-se um crescimento da população em situação de rua associada ao uso de drogas, o que exige ações estruturadas de acolhimento, tratamento e reabilitação. A **Lei nº 10.216/2001 (Política Nacional de Saúde Mental)** prevê a possibilidade de internação voluntária, involuntária e compulsória, desde que respaldada por critérios médicos e legais, sempre priorizando o cuidado integral e o respeito à dignidade humana. Com esta emenda, o Município poderá:

1. **Instituir programas de tratamento especializado**, ampliando a oferta de leitos e serviços de atenção hospitalar e ambulatorial;
2. **Garantir atendimento multiprofissional**, com suporte médico, psicológico e social para os usuários;
3. **Promover a reinserção social** dos pacientes, reduzindo reincidências e ampliando perspectivas de autonomia;
4. **Cumprir o princípio constitucional do direito à saúde (art. 196 da CF/88)**, oferecendo cuidado integral a uma das populações mais vulneráveis;
5. **Integrar saúde, assistência social e segurança pública**, de forma articulada, garantindo respostas mais eficazes.

A destinação de recursos a esta ação é **juridicamente cabível, tecnicamente fundamentada e socialmente necessária**, pois assegura que Sorocaba disponha de instrumentos efetivos para enfrentar a dependência química, proteger vidas e promover a dignidade humana, em consonância com os princípios do SUS e as diretrizes da política nacional de saúde mental. LDA

SS. 05/09/2025

ÍTALO MOREIRA
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310032003700300038003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em **05/09/2025 18:44**

Checksum: **F06BE230D9AE1EC9CADF40C76A3772463B63381CF3957733F9E3387DC92925BE**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003700300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.